



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 064/2021

**REQUERENTE: LUIS FELIPE DA SILVA RODRIGUES (ATLETA DO BANGU
AC)**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida pelo Bangu AC, **em favor do seu atleta Luis Felipe da Silva Rodrigues.**

O atleta foi apenado com a suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 500,00 quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

Informa a defesa que o atleta foi expulso na partida do dia 11/04/2021 entre o Madureira e Boavista, válida pelo Campeonato Estadual Série A 2021.

Menciona ainda a defesa que o atleta cumpriu a suspensão automática, na partida seguinte à sua expulsão, entre Boavista X CR Vasco da Gama.

Alega que, conforme determina o art. 171, §1º quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

organizada pela mesma entidade de administração sendo que o atleta cumpriu mais uma suspensão no dia 25/08/2021 entre as equipes - Americano x Boavista, válida pela Copa Rio de Profissionais 2021.

É O RELATÓRIO.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos,
**DEFIRO O PEDIDO, ACOLHENDO O PEDIDO ALTERNATIVO DA DEFESA
PARA CONVERTER EM DUAS PARTIDAS EM CESTAS BÁSICAS,
MANTIDA A PENA DE MULTA DE R\$ 500,00.**

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão DE DOIS jogos por cestas básicas, em acato à tese defensiva em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seu pedido alternativo, mantendo-se a pena de multa aplicada pela comissão disciplinar.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão de duas partidas em 20 (vinte) cestas básicas.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias, contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 janeiro de 2023.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ